

## **LEI Nº 3.030, de 02 de outubro de 2013.**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE CATALÃO, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, autorizado a celebrar com a LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE CATALÃO, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a firmar convênio objetivando estimular e incentivar o esporte amador no município, nos termos da minuta que segue anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - É objetivo do convênio ora autorizado, a conjugação de esforços entre as partes para fomento das atividades e programas desportivos amadores, abrangendo as modalidades desportivas listadas na Cláusula Segunda da minuta do Convênio.

§ 2º - O Município de Catalão fica autorizado a repassar a Liga de Futebol de Salão de Catalão, no ano de 2013, mediante convênio ora autorizado, até a importância de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais).

**Art. 2º** - A obtenção e quantificação dos recursos a serem repassados pelo Município de Catalão à Liga dependerão de previsão orçamentária e aprovação dos projetos desportivos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 1º - As fases de execução e o cronograma de aplicação dos recursos deverão constar de todos os projetos, sendo obrigação das partes a prestação mensal de contas a Diretoria de Contabilidade.

§ 2º - Em prol do sucesso da parceria e desde que aprovado nos projetos dos eventos esportivos, a Liga poderá com os recursos dos projetos aprovados, adquirir e distribuir aos atletas das diversas modalidades esportivas os equipamentos e objetos necessários à prática esportiva, bem como bolas, redes, troféus, medalhas, uniformes e outros itens indispensáveis à realização dos torneios.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas com a execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito especial no valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** no Orçamento do Município de Catalão, Estado de Goiás, no exercício de 2013, com a seguinte classificação orçamentária:

**01.2063.812.1042.0480**

**335043 (1.00.000)**

**Art. 4º** - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – A Diretoria de Contabilidade fica autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013.

**Art. 5º-** Havendo interesse das partes o convênio poderá ser renovado em períodos seguintes, cujas despesas nos exercícios subsequentes deverão constar de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .***

***Registre-se e publique-se.***

***Catalão, 02.10.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA***

***Prefeito Municipal***